



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

LEI Nº 1.159/90

DE 22 DE MARÇO DE 1990

REGISTRADO SOB N.º 1.159/90

AS FLS V. 167 à 168

LIVRO N.º 20

EM 22 / 03 / 1990

M.º do Amparo Pereira

Proíbe a Fixação de feira - livre na Avenida José Pinto de Barros, no trecho compreendido entre o Aero Clube até a Igreja Batista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ES
TADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido a fixação de feira-livre na Avenida José Pinto de Barros, no trecho compreendido entre o Aero Clube até a Igreja Batista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz, em Palmeira dos Índios, 22 de março de 1990.


GILENO COSTA SAMPAIO
PREFEITO


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração GILENO COSTA SAMPAIO